



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.788, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS. EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.560/2022, ALTERA OS ANEXOS I e XVI DA MESMA LEI COMPLEMENTAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos:

- I - Extinguir os cargos de Diretor do CEMAM Canto dos Ganchos e Diretor do CEMAM Jordão,
- II - Extinguir os Cargos de Coordenador Administrativo do CEMAM Canto dos Ganchos e CEMAM Jordão;
- III - Extinguir o Cargo de Coordenador Pedagógico do CEMAM Canto dos Ganchos e CEMAM Jordão;

Art. 2º Os Cargos de Diretor de Polos de Projetos e os Cargos de Gerente dos Polos de Projetos Educacionais com suas atribuições previstas no anexo XVI da Lei Complementar nº 1.560/2022 não serão mais vinculados aos bairros, passando a ser denominado apenas de Diretor de Polos de Projetos e de Gerente dos Polos de Projetos Educacionais.

Art. 3º Fica criado o cargo comissionado de Diretor Geral do CEMAM, com vencimento previsto no Padrão CC-1 do anexo I e as mesmas atribuições do cargo de diretor de escola previsto no anexo XVI da Lei Complementar nº 1.560/2022.

Art. 4º Fica criado o cargo comissionado de Diretor Adjunto do CEMAM, com vencimento previsto no Padrão CC-4 do anexo I da Lei Complementar nº 1.560/2022 e as seguintes atribuições:

1. Substituir, representar e responder pela Unidade de Ensino na ausência do diretor geral;

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal 1



2. Coordenar ações e desenvolver, em conjunto com o Diretor, o processo de planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Ensino a curto, médio e longo prazo;
3. Integrar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a gestão administrativa, financeira e de controle interno;
4. Analisar o funcionamento da estrutura da unidade, propondo melhorias na sua organização, visando a dar maior eficiência aos serviços prestados;
5. Orientar junto ao diretor geral a elaboração e encaminhar o Regimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação, para sua aprovação, bem como garantir seu cumprimento;
6. Coordenar e organizar junto ao diretor geral o processo de implementação das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Unidade Escolar, avaliando o planejamento geral envolvendo o corpo docente, equipe diretiva, apoio técnico e elementos da unidade;
7. Ordenar e aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas, convocando reuniões de estudo, encontros de professores, treinamentos, aperfeiçoamento e atualização profissional;
8. Liderar e orientar os estudos e propostas de alternativas de solução de situações emergências de ordem pedagógica e administrativa;
9. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens e materiais públicos;
10. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
11. Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 5º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Administrativo do CEMAM, com vencimento previsto no Padrão CC-9 do anexo I e as mesmas atribuições do cargo de Coordenador Administrativo previsto no anexo XVI da Lei Complementar nº 1.560/2022

Art. 6º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Pedagógico do CEMAM, com vencimento previsto no Padrão CC-4 do anexo I e as mesmas atribuições do cargo de Coordenador Administrativo previsto no anexo XVI da Lei Complementar nº 1.560/2022.

Art. 7º Fica criado o cargo comissionado de Diretor Adjunto das escolas de Ensino Fundamental II com matrículas de alunos superior a 300 alunos, com vencimento previsto no Padrão CC-4 do anexo I da Lei Complementar nº1.560/2022 e as seguintes atribuições:

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



1. Substituir, representar e responder pela Unidade de Ensino na ausência do diretor geral;
2. Coordenar ações e desenvolver, em conjunto com o Diretor, o processo de planejamento estratégico das ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Ensino a curto, médio e longo prazo;
3. Integrar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a gestão administrativa, financeira e de controle interno;
4. Analisar o funcionamento da estrutura da unidade, propondo melhorias na sua organização, visando a dar maior eficiência aos serviços prestados;
5. Orientar junto ao diretor geral a elaboração e encaminhar o Regimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação, para sua aprovação, bem como garantir seu cumprimento;
6. Coordenar e organizar junto ao diretor geral o processo de implementação das diretrizes pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da Unidade Escolar, avaliando o planejamento geral envolvendo o corpo docente, equipe diretiva, apoio técnico e elementos da unidade;
7. Ordenar e aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas, convocando reuniões de estudo, encontros de professores, treinamentos, aperfeiçoamento e atualização profissional;
8. Liderar e orientar os estudos e propostas de alternativas de solução de situações emergências de ordem pedagógica e administrativa;
9. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens e materiais públicos;
10. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
11. Exercer outras atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 8º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental II, com 4 vagas com vencimento previsto no Padrão CC-4 do anexo I e as mesmas atribuições do cargo de Coordenador Administrativo previsto no anexo XVI da Lei Complementar nº 1.560/2022.

Art. 9º Fica criado o cargo comissionado de Cargo de Diretor do Núcleo Municipal de Educação Multidisciplinar, com 1 vaga com vencimento previsto no Padrão CC-4 do anexo I da Lei Complementar nº 1.560/2022 e as seguintes atribuições:



1. Acompanhar o processo e o registro documental dos alunos atendidos pelo Núcleo educacional multidisciplinar;
2. Coordenar em conjunto com a direção da escola, o processo de identificação das características da clientela nos âmbitos socioeconômico, familiar e outros, diagnosticando a realidade e propondo formas de atuação no contexto escolar que aprimorem o processo pedagógico conjunto ao Núcleo Educacional Multidisciplinar;
3. Acompanhar junto ao corpo docente, casos de alunos que apresentem problemas educacionais, realizando os encaminhamentos aos setores de atendimentos especializados, a quem caberá providenciar/acompanhar o atendimento;
4. Informar a mantenedora, os casos de alunos de inclusão, que necessitam dos atendimentos para que a mesma providencie/acompanhe os recursos materiais/humanos e realize os encaminhamentos necessários;
5. Levantar em conjunto com a direção da escola, os dados do aproveitamento escolar para informação aos órgãos competentes;
6. Organizar a hora de atendimento dos técnicos da equipe multidisciplinar juntamente com as Escolas e demanda;
7. Organizar reuniões de estudo para a reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho do Núcleo Educacional Multidisciplinar;
8. Analisar informações contidas nos documentos enviados pelas Escolas Municipais ao Núcleo Educacional Multidisciplinar;
9. Discutir encaminhamentos necessários com os demais profissionais envolvidos na Avaliação Diagnóstica nos casos em que houver recomendações específicas;
10. Participar de reuniões junto a equipe multidisciplinar, de estudos de caso das Instituições da Rede Municipal de Ensino;
11. Organizar e manter atualizadas as informações de seu trabalho nos respectivos documentos de registros;
12. Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Núcleo Municipal de Educação Multidisciplinar;
13. Participar de fechamentos de avaliações dos alunos acompanhados no Núcleo Educacional Multidisciplinar;



14. Organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações, prontuários e relatórios de seu serviço;

15. Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação.

Art. 10 Fica criado o cargo comissionado de Coordenador Administrativo do Núcleo Municipal de Educação Multidisciplinar, com uma vaga e com vencimento previsto no Padrão CC-9 do anexo I e as mesmas atribuições do cargo de Coordenador Administrativo previsto no anexo XVI da Lei Complementar nº 1.560/2022.

Art. 11 Ficam alterados os padrões/valores remuneratórios fixados nos Anexos I da Lei Complementar nº 1.560/2022, dos seguintes cargos comissionados:

I – Os Cargos de Diretor de Ensino Infantil, Diretor de Coordenação Pedagógica, Diretor de Ensino Fundamental, Diretor de Gestão da Educação Especial e Diretor administrativo das Unidades de Ensino passarão da categoria CC4 para CC3.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou reutilizar as dotações orçamentárias aprovadas em relação aos órgãos e cargos extintos ou transformados nesta Lei Complementar.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento vigente do Município.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 04 de abril de 2024.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal